

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

NÚMERO:

134/2024

DATA:

23/10/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTO 1:

"Conforme resposta de esclarecimento COMUNICAÇÃO EXTERNA – NÚMERO: 121/2024 datado do dia 16/10/2024. A vedação do somatório (item 1.0 da "Tabela 1 - Capacidade técnico operacional") refere-se somente a participação individual. Para participação em forma de Consórcio é aceitável o somatório dos acervos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a gentileza de apresentar justificativas técnicas".

RESPOSTA 1:

"O entendimento não está correto.

Conforme item 9.1.1. c1) do termo de referência, somente é admitido somatório de atestados para a comprovação do quantitativo de 50 km do serviço descrito no item 5.0 da Tabela 1.

Para o item 1.0, deverá ser apresentado, por qualquer uma das empresas consorciadas, pelo menos 1 atestado que comprove a elaboração de pelo menos 1 projeto básico ou 1 projeto executivo de sistema adutor que tenha as características mínimas de 250 l/s e 50 km de extensão".

QUESTIONAMENTO 2:

O item 12.13.1. do Edital estabelece a necessidade de registro do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio por Escritura Pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tendo em vista que o registro em cartório torna público o documento e considerando que a publicização de eventual Consórcio para fins licitatórios pode impactar a concorrência, prejudicando a vantajosidade e a competitividade, entendemos que será possível a substituição do registro em cartório ou da escritura pública pela apresentação de Termo de Compromisso de Consórcio assinado pelas partes por meio eletrônico, mediante a utilização de certificação digital, ou assinado em versão física, com reconhecimento das firmas em cartório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2:

Está correto o entendimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC